



C0049283E

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 290, DE 2014

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre, com base no art. 95, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 401/14; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelo provimento (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Recurso inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

REC 290/2014



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

Questão de Ordem Nº 401

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
GLAUBER BRAGA	PSB-RJ	13/05/2014 17:36	54

Presidente da Sessão

HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

Ementa

Questiona se seria possível uma interpretação extensiva da vedação de edição de Medida Provisória contida no art. 62, § 1º, inc. I, alínea "d" da Constituição Federal no que se refere a matéria relativa a planos plurianuais. Argumenta que a função dos planos plurianuais é estabelecer o planejamento do governo para os próximos quatro anos, portanto matérias que apresentem questões orçamentária e financeira - como o PL 8.035/2010, Plano Nacional da Educação, que contém planejamento para dez anos - poderiam ser apreciadas apesar da pauta do Plenário estar trancada por Medidas Provisórias.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Extraordinária – 13/5/2014:

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de formular uma questão de ordem a V.Exa. e a Mesa que eu considero que pode servir para matérias futuras que tratem da mesma questão. É claro que o Governo Federal pode fazer a apresentação de medidas provisórias naqueles casos onde é determinada a relevância e a urgência. Só que entre as matérias que não podem ser tratadas por medida provisória, um dos itens colocados, trata exatamente de Planos Plurianuais.

Planos Plurianuais. Se for realizada uma interpretação restritiva da Constituição, a gente vai fazer uma avaliação de que estaremos tratando única e exclusivamente do planejamento do Governo para um período de 4 anos.

Só que existem matérias, como por exemplo, o Plano Nacional de Educação, que tem a oportunidade de tratar do planejamento para um período de 10 anos.

A questão de ordem que eu formulo a V.Exa. é se não podemos ter uma interpretação não restritiva do que está colocado na Constituição Federal para garantir que matérias como o Plano Nacional de Educação, e aí eu tenho a oportunidade, Presidente, de registrar que no Plano, inclusive, questões de natureza orçamentária e financeira, já me contrapondo exatamente ao argumento contrário, estão colocadas também no Plano, ou seja, o plano não trata exclusivamente de metas que não sejam de natureza orçamentária e financeira, inclusive porque no plano está determinado de onde sairão os recursos para o cumprimento das metas estabelecidas.

E aí a questão de ordem que eu formulo — e solicito de V.Exa. exatamente uma posição, a partir do art. 62 da Constituição Federal — é se nós não poderemos ter a votação por parte da Câmara dos Deputados desta matéria, já que, numa avaliação não restritiva, mesmo com a pauta trancada por medidas provisórias, o Plano Nacional de Educação poderia, então, já que se trata de um Plano Plurianual, ser analisado e deliberado por esta Casa.

E eu me adianto, Sr. Presidente — é uma preocupação objetiva —, porque na possibilidade de que a gente tenha, Deputada Fátima, até os próximos meses, o

Partido: PSB RJ Ass.: 7148

Ass.: 7148

Ortografia: 7148

Sessão: 290

Secretaria-Geral da Mesa SGPNO 14/05/2014 17:07



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

trancamento da pauta, uma matéria de relevância como essa poderia até o final do ano não estar sendo avaliada por este Plenário, se não houver uma interpretação extensiva por parte da Mesa.

Essa é a questão de ordem que faço a V.Exa., já cumprimentando-o e agradecendo a V.Exa., que, na reunião hoje, como Presidente, disse da disposição para que a matéria do Plano Nacional de Educação pudesse ser deliberada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Agradeço a preocupação correta de V.Exa. E a matéria, em si, justifica essa análise mais cuidadosa do art. 62, da nossa Constituição. Vamos examinar com calma, tentar que haja essa interpretação mais ampla, para que a gente possa votar o Plano Nacional de Educação. Inclusive o Ministro Paulo Paim vem me ligando todo dia, pedindo urgência para votar a matéria. Então, vamos examinar com muito cuidado para que a gente possa dar a melhor resposta para esta Casa e para o País.

Parabéns pela preocupação correta de V.Exa.

O SR. GLAUBER BRAGA - Obrigado, Presidente.

Sessão Ordinária – 14/5/2014

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Agradeço ao Deputado Giovani Cherini pelas gentis palavras. Eu tenho que evitar qualquer comentário que me diga respeito, mas, de fato, depois de tantos anos, hoje na condição de Vice-Líder, exerço a Presidência desta sessão o que, naturalmente, faço com a honra que todos teriam. Concedo a palavra ao Deputado Izalci para uma questão de ordem.

O SR. IZALCI (PSDB-DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na sessão anterior, eu pedi ao Presidente uma questão de ordem, que ele priorizasse a votação do Plano Nacional de Educação, e ele assumiu o compromisso de votá-lo na quarta-feira, que é hoje.

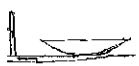
Foi feita uma questão de ordem para ver se a medida estaria trancando ou não a pauta, mas é um projeto, talvez o projeto mais importante hoje para o País seja o Plano Nacional de Educação; então, eu indago a V.Exa. se a questão de ordem já foi deferida, porque se foi deferida, para tratá-la como um plano, como o Plano Plurianual, que não é trancado por medida provisória, para que nós o colocássemos em votação hoje, porque senão só outubro é que nós poderemos votar essa matéria, prejudicando todo o planejamento para o ano que vem.

Portanto, eu peço a V.Exa., que considere com muito carinho, para que a gente pudesse colocar essa matéria em votação como prioridade. Ela é unanimidade, acredito que não haja nenhuma obstrução por parte de nenhum partido, e eu gostaria que V.Exa. então colocasse esse projeto como prioridade hoje na votação.

(Palmas nas galerias.)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Já há uma resposta, Deputado Izalci, à sua questão de ordem, que foi exarada sob orientação do Presidente Henrique Eduardo Alves.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Decisão da Presidência:

Trata-se da Questão de Ordem nº 401/2014, levantada na sessão deliberativa extraordinária realizada em 3 de maio de 2014, por meio da qual o ilustre Deputado Glauber Braga indaga: "se não podemos ter uma interpretação não restritiva do que está colocado na Constituição Federal, para garantir que matérias como o Plano Nacional de Educação" não se submetam ao trancamento previsto no art. 62, § 6º, da Constituição da República, "já que, numa avaliação não restritiva, trata-se de um plano plurianual", o autor alega que questões de natureza orçamentária e financeira, já me contrapondo exatamente ao argumento contrário, estão colocadas também no plano, ou seja, o plano não trata exclusivamente de metas que não sejam de natureza orçamentária e financeira, inclusive porque, no plano, está determinado de onde sairão os recursos para o cumprimento das metas estabelecidas. Ao fim, assevera que "na possibilidade de que a gente tenha (...), até os próximos meses, o trancamento da pauta, uma matéria de relevância como essa poderia, até o final do ano, não ser avaliada pelo Plenário, se não houver uma interpretação extensiva por parte da Mesa". É o relatório.

Decido:

Na Questão de Ordem nº 411/2009, fixou-se o entendimento de que as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar, os decretos legislativos, as resoluções e as matérias arroladas no inciso I do art. 62, da Constituição Federal, não estão sujeitos à regra de sobrestamento de pauta de que trata o §6º desse artigo.

Esse entendimento, entretanto, não pode ser aplicado na espécie vertente. Isso porque o plano plurianual, definido pelo art. 165, §1º, da Constituição, não se confunde com o plano decenal de educação, que, na dicção do art. 214 da Carta, tem o

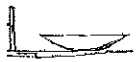
"objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades".

O primeiro é típico instrumento de finanças públicas, disciplinado na Seção II, Dos Orçamentos, do Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento, da Constituição da República, categoria na qual não se enquadra o segundo, ainda que nele se incluam eventualmente questões de natureza orçamentária e financeira.

Ressalte-se ainda que o processo legislativo do plano plurianual é diferenciado, nos termos do art. 166 da Constituição, o que torna ainda mais evidente a inexistência de identidade entre os institutos e a consequente impossibilidade de igual tratamento, no que concerne ao art. 62, §6º, da Constituição.

Note-se, por fim, que, abstraído o aspecto da urgência, o plano decenal poderia, em tese, ser veiculado por medida provisória, ao passo que o plano plurianual, peremptoriamente, não.

Nesses termos, dando por resolvida a questão de ordem, assento a submissão do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020, ao trancamento de pauta decorrente da não apreciação de medidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

provisórias no prazo constitucional.

Coloca a data e assina o Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves.

O SR. IZALCI (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tendo em vista o indeferimento, eu pediria a V.Exa. que nós, os Líderes, pudéssemos conversar, para votar a MP 632, para votar essa matéria. Ou então vamos fazer um apelo ao Governo, se for o caso, para retirar essa Medida, mas nós não podemos deixar de votar o Plano Nacional de Educação, porque esse plano é bom para o País. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Concedo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da decisão de V.Exa. para a Comissão de Constituição e Justiça, porque entendo que o Plano Nacional de Educação está na mesma situação do Plano Plurianual e não poderia ter o seu travamento prejudicando a votação. A respeito da decisão de V.Exa., respeitosamente, quero recorrer no pedido bem fundamentado pelo Deputado Glauber Braga, que, sem dúvida nenhuma, terá a oportunidade de, na Comissão de Constituição e Justiça, reverter essa decisão, até porque várias professoras aposentadas aguardam ansiosamente a votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Está acatado o requerimento de V.Exa. Vai para a Comissão de Constituição e Justiça.

(...)

O SR. GLAUBER BRAGA - Presidente, por favor

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Por favor, só um pouquinho, Glauber.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - V.Exa. (Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. GLAUBER BRAGA - É ainda sobre a questão anterior.

(...)

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu gostaria de ter oportunidade de fazer uma ponderação em relação ainda ao tema que foi tratado anteriormente por V.Exa. em relação à questão de ordem. De antemão, nós respeitamos a decisão da Mesa, que deu uma negativa...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Já houve recurso à CCJ.

O SR. GLAUBER BRAGA - Exatamente. Então, eu queria corroborar as palavras que foram aqui formatadas pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá no sentido de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e, já de antemão, fazer uma ponderação e uma pergunta a V.Exa. em relação à pauta do dia de hoje. A ponderação é a seguinte. Se nós estamos tratando de um plano de 10 anos, e os



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

pré-requisitos para que seja formatada uma medida provisória são a relevância e a urgência, não teria qualquer cabimento. Senão, o Governo Federal teria feito por medida provisória o lançamento do Plano Nacional de Educação, já que essa matéria já está discutida há vários anos. Então, cabimento não teria que a gente considerasse o tema urgência, já que essa matéria é para discussão de um plano de 10 anos. Então, com certeza, eu não tenho dúvida de que a gente vá conseguir, apesar de respeitar a posição da Mesa em relação a essa matéria, que vai ser modificada na Comissão de Constituição e Justiça.

Mas a pergunta que faço a V.Exa. é a seguinte. O Plenário, neste momento, tem a sua pauta destrancada para, no caso da retirada da Medida Provisória nº 632, poder entrar em deliberação imediata o Plano Nacional de Educação? É essa a pergunta que eu gostaria de fazer a V.Exa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

Ementa

Reconhece que o PL n. 8.035/2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, deve ser submetido ao trancamento de pauta decorrente da não apreciação de medidas provisórias no prazo constitucional.

Recurso

Autor do Recurso

ARNALDO FARIA DE SA (PTB-SP)

Ementa

RECURSO Nº: 290/2014

Recorre, com base no art. 95, §8 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 401/14.

Última Ação: PLEN - 14/05/2014 - Apresentação do Recurso n. 290/2014, pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que: "[EMENTA]".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Deputado Glauber Braga requereu a Questão de ordem 401/2014, levantada na Sessão Deliberativa Extraordinária realizada em 03 de maio de 2014, na qual questiona sobre a possibilidade do Plano Nacional de Educação ser equiparado aos Planos Plurianuais e, portanto, ser passível de votação embora a pauta esteja trancada por Medidas Provisórias.

O Presidente Henrique Eduardo Alves asseverou que embora na Questão de Ordem 411/2009, haja sedimentado o entendimento de que apesar do trancamento da pauta podem ser votadas as propostas de Emenda à Constituição, projetos de lei Complementar, decretos legislativos, as resoluções e as matérias arrolados no art. 62, I da Constituição - quais sejam, as relativas a nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares – o presente caso não se enquadra em nenhuma destas exceções á regra.

Aduz o Senhor Presidente que o Plano Plurianual, estabelecido pelo artigo 165 da Constituição da República não se confunde com o Plano Decenal de Educação previsto no artigo 214 da Constituição da República, sendo o primeiro típico instrumento de finanças públicas submetido inclusive a processo legislativo específico.

Faz ainda notar que o Plano Decenal, abstraído o aspecto de urgência poderia ser editado por Medida Provisória.

O deputado Arnaldo Faria de Sá recorreu da decisão para que a matéria fosse apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nos termos do art. 98, §5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DA RELATORA

O Plano Nacional de Educação é matéria de salutar importância para o planejamento estatal, para a formação de políticas públicas e para a garantia de direitos fundamentais de estudantes, professores e profissionais do ensino. A previsão Constitucional é clara sobre a importância do Plano para a consecução do

direito fundamental à educação e nele prevê o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, tendo, portanto, o PNE repercussão orçamentária, veja-se:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto

O atual Plano Nacional de Educação - Projeto de Lei 8035/2010 - foi apresentado, pelo Poder Executivo em 20 de dezembro de 2010. Pela importância dos debates nele contidos a Câmara dos Deputados o submeteu a amplo debate democrático. Foram realizadas 17 audiências públicas, 20 seminários estaduais e um seminário nacional em que se procurou consensos em torno de questões, tanto técnicas como políticas. Após o rico debate, o Plano foi aprovado e enviado ao Senado.

Para a apreciação das modificações realizadas no Senado Federal foi reinstalada a Comissão Especial do PNE da Câmara que realizou nova audiência pública para ouvir diferentes instituições da área educacional sobre as mudanças ocorridas no Senado Federal. Em 06 de maio de 2014, com a apreciação dos últimos destaques encerraram-se os trabalhos da Comissão Especial.

Retomei de modo extremamente breve aspectos da tramitação do PNE para destacar o quanto esta Câmara propiciou de debate democrático e o relevo que foi dado ao Plano em toda sua caminhada nesta Casa. A importância da votação do Plano é incontestável como também o é a capacidade desta Casa Legislativa em manter sua independência para a prática do poder-dever de legislar.

Em 2009, Presidente desta Casa à época, Michel Temer ao enfrentar questão similar, mas não idêntica, assim se pronunciou:

entende que, sendo a medida provisória um instrumento que só pode dispor sobre temas atinentes a leis ordinárias, apenas os projetos de lei ordinária que tenham por objeto matéria passível de edição de medida provisória estariam por ela sobrestados; desta forma, considera não estarem sujeitas às regras de sobrestamento, além das propostas de emenda à constituição, dos projetos de lei complementar, dos decretos legislativos e das resoluções - estas objeto inicial da questão de ordem - as matérias elencadas no inciso I do art. 62 da Constituição Federal, as quais tampouco podem ser objeto de medidas provisórias; decide, ainda, que as medidas provisórias continuarão sobrestando as sessões deliberativas ordinárias da Câmara dos Deputados, mas não trancarão a pauta das sessões extraordinárias.

Concordando com tal entendimento, o Ministro Celso de Mello ao decidir a Medida Cautelar em Mandado de Segurança 27.931-1/DF, ressaltou o salutar relevo **do poder de agenda desta Casa Legislativa.**

Mais do que isso, a decisão em causa teria a virtude de devolver, à Câmara dos Deputados, o poder de agenda, que representa prerrogativa institucional das mais relevantes, capaz de permitir, a essa Casa do Parlamento brasileiro, o poder de selecionar e de apreciar, de modo inteiramente autônomo, as matérias que considere revestidas de importância política, social, cultural, econômica e jurídica para a vida do País, o que ensinará – na visão e na perspectiva do Poder Legislativo (e não nas do Presidente da República) - a formulação e a concretização, pela instância parlamentar, de uma pauta temática própria, sem prejuízo da observância do bloqueio procedimental a que se refere o § 6º do art. 62 da Constituição, considerada, quanto a essa obstrução ritual, a interpretação que lhe deu o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Poucas agendas em votação neste período são de tamanha importância para esta Casa e para o povo brasileiro quanto o Plano Nacional de Educação, Senhor Presidente, por isso, com a devida vênia e expressando meu mais profundo respeito pelo seu posicionamento, venho discordar do entendimento exarado por V.Exa.

O PNE é constituído de 20 metas a serem cumpridas entre 2011 e 2020. Dentre as metas estabelecidas, destaco por entender que a valorização dos profissionais é a valorização do direito fundamental a educação, algumas metas:

Meta 15: que garanta, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, uma política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação. Meta 16: garanta, até o último ano de vigência do PNE, que 50% dos professores da educação básica realizem curso de pós-graduação. Meta 17: visa promover a qualidade da educação com a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Meta 18: assegura no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública.

O PNE estabelece que ao final do decênio o Brasil deverá investir 10% do seu Produto Interno Bruto em Educação, assegurando assim os recursos materiais para que o direito fundamental a educação tenha a prioridade devida dentro do nosso ciclo orçamentário.

O Deputado Glauber Braga em suas razões recursais afirma concordar com o Presidente sobre as naturezas distintas do Plano Plurianual e do Plano Nacional de Educação, no entanto, ressalta ele que sua equiparação se deve a uma interpretação sistemática da Constituição, pois trata-se de Plano destinado a consecução de direito fundamental social previsto, portanto, em rol constitucional privilegiado.

Imperioso, portanto, concordarmos com a necessidade da realização de uma interpretação sistemática da Constituição na qual por força de toda a prevalência dada pela Constituição aos direitos fundamentais, considerando-os, inclusive, cláusula pétrea, é inegável que tais direitos possuem um status privilegiado.

A interpretação sistemática fundamenta-se na unidade do ordenamento jurídico e, portanto, exige aos legisladores e intérpretes que a norma seja lida dentro de um contexto geral e relacional aos demais dispositivos constitucionais. A Constituição é um todo, que deve ser interpretado de modo harmonioso e no qual os direitos fundamentais constituem sua base fundante, seu lastro mais sólido. Ilustre doutrinador já afirmou apropriadamente que a interpretação sistemática é

decorrente da imprescindível interpretação sistemática do direito a ser realizada por todo o intérprete comprometido em hierarquizar as normas, princípios e valores que compõem uma ordem axiológica dentro do sistema. Ou seja, o jurista **deve**

buscar nas normas contidas na Constituição Federal as direções hermenêuticas fundamentais.¹

O Deputado Gabriel Braga aduz ainda que o disposto no PNE “trata-se de planejamento da execução, em longo prazo, de políticas públicas na área de educação” e que o art. 166 da Constituição da República em seu caput define que *“os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum”* e no § 1º traz a necessidade de uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre **“os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição, dentre outros”**.

Concordamos, portanto, que a natureza jurídica do PNE difere da do Plano Plurianual, mas não podemos deixar de notar, a partir de uma interpretação sistemática da Constituição da República que:

- I. O direito fundamental à educação goza dos privilégios constitucionais concedido aos direitos fundamentais e portanto na interpretação que se faça dos dispositivos constitucionais sua prevalência deve ser o norte para a leitura sistemática que se fará do texto;
- II. A própria Constituição assegura procedimento específicos para a tramitação de Planos Nacionais, assim como reconhece ao PNE a atribuição de estabelecer de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, influenciando, por conseguinte, na execução orçamentário e no planejamento público, inclusive, quanto ao direcionamento de recursos públicos; e
- III. O poder-dever de legislar somado ao poder de agenda desta Casa deve fazer-nos respeitadores dos demais Poderes da República, mas ciosos de nossa Independência e da necessidade indiscutível desse legislativo assumir tal qual o determina a Carta Magna a prioridade indiscutível dos direitos fundamentais de todos os nossos cidadãos.

¹ DONADEL, A. Efeitos da constitucionalização do Direito Civil no Direito de Família. In PORTO, S. G.; USTÁRROZ, D. (Orgs.). Tendências constitucionais no Direito de Família: estudos em homenagem ao Prof. José Carlos Teixeira Giorgis. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. , p. 19

Ante todo o exposto, reconheço que não deve ser aplicado o dispositivo constitucional que prevê o sobrestamento das deliberações legislativas em virtude de apreciação de medida provisória, aos projetos de lei que versem sobre Planos Nacionais. Assim, voto a favor, pugnando pela constitucionalidade, da colocação em pauta de votação do Plano Nacional de Educação apesar do trancamento da pauta por sucessivas Medidas Provisórias.

Sala da Comissão em 27 de maio de 2014.

Deputada Maria do Rosário
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo provimento do Recurso nº 290/2014, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Beto Albuquerque, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Gladson Cameli, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vicente Arruda, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Eli Correa Filho, Fátima Bezerra, Felipe Bornier, Geraldo Simões, Gorete Pereira, José Nunes, Jose Stédile, Keiko Ota, Manuel Rosa Neca, Moreira Mendes, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Oziel Oliveira, Padre João, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Rodrigo de Castro, Ronaldo Benedet e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente